



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ena Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP: 69.304-000  
- Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101  
E-mail: [secretariadosconselhos@ufr.br](mailto:secretariadosconselhos@ufr.br)



UFRR

**Resolução nº 006/2014-CUni**

Aprova as alterações do Regimento interno do Núcleo de Estudos em Administração e Negócios - NEAN.

**O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, NOMEADO PELA PORTARIA Nº 624/GR DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO,** no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado em reunião ordinária do CUni realizada no dia 08 de abril de 2014 e considerando o que consta no processo nº 23129.001767/2013-38,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar as alterações do Regimento interno do Núcleo de Estudos em Administração e Negócios - NEAN conforme anexo, que passa a fazer parte integrante desta resolução, como se nela estivesse escrito.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Salão de reuniões dos Conselhos Superiores/UFRR, Boa Vista, 22 de maio de 2014.

**Manoel Alves Bezerra Júnior**

Pró-reitor de Planejamento, no exercício  
da Presidência do CUni

## REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Núcleo de Estudos de Administração e Negócios – NEAN, é uma unidade acadêmico-administrativa, vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Roraima, em tem por objetivos:

I – identificar, apoiar, planejar, organizar, elaborar e implementar programas e projetos relativos à pesquisa, à extensão acadêmica e à pós-graduação;

II - formar especialistas na análise das dimensões sociais, econômicas, políticas, culturais e ecológicas das relações sociedade-natureza, com destaque para a Amazônia Caribenha;

III - estimular a produção acadêmico-científica no campo das Ciências Sociais Aplicadas.

§ 1º O NEAN é composto por professores-pesquisadores efetivos da UFRR e de outras instituições de ensino e pesquisa, com formação acadêmica ou atuação profissional como pesquisador das Ciências Sociais Aplicadas.

§ 2º Para fins do presente regimento abrange-se como campos das Ciências Sociais Aplicadas as áreas de Administração, Contabilidade, Direito, Economia e Secretariado Executivo ou correlatas.

Art. 2º. Para cumprir seus objetivos, o NEAN se propõe a:

I - realizar pesquisas próprias ou em cooperação com outras instituições e pesquisadores individuais;

II – implementar e colaborar para a criação de cursos de pós-graduação, extensão e treinamento, na sua área de atuação ou correlatas, propostos por unidades acadêmicas da UFRR ou outras instituições;

III - colaborar com os programas de pesquisas de outras unidades de pesquisa da UFRR, na sua área de atuação ou em áreas correlatas;

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 3º. O NEAN tem a seguinte estrutura:

I - Conselho Deliberativo, ConDel;

II - Coordenadoria Científica;

III – Grupos de Pesquisa, GP.

## SEÇÃO I DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 4º. O Conselho Deliberativo é instância superior de deliberação e normatização em matéria acadêmica e administrativa.

§ 1º Compõem o ConDel:

I – o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, o Presidente;

II – o Coordenador Científico;

III - os líderes dos GP vinculados ao NEAN;

IV – um representante discente em iniciação científica ou curso de pós-graduação oferecido pelo NEAN, escolhido pelos pares.

§ 2º. O Coordenador Científico, os líderes de GP e os representantes discentes serão escolhidos pelos pares, para representação de dois anos, permitida uma recondução.

§3º Os representantes de que trata o § 1º e suas alíneas perderão a condição de membros quando cessar a vinculação com o NEAN.

§4º Mediante prévia inscrição, os convidados poderão manifestar-se, um vez por cada ponto de pauta, nas reuniões do ConDel.

§5º Os membros conselheiros poderão manifestar-se nas reuniões por até 5 minutos em cada ponto de pauta, nas reuniões e os convidados por três minutos.

Art. 5º. Será substituído na representação o conselheiro que perder o pressuposto de sua investidura ou que faltar, injustificadamente, a duas reuniões ordinárias consecutivas ou três interpoladas, sem motivo justo, a juízo do Conselho.

Parágrafo único. Em ocorrendo a perda da representação por implementação das hipóteses acima, o Coordenador convocará novo processo de escolha, no prazo máximo de 30 dias.

Art. 6º. O ConDel se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por metade de seus membros.

§1º As reuniões serão convocadas, por escrito, ou meio idôneo, com, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

§2º As reuniões somente se instalarão, verificado o quórum mínimo de metade mais um dos membros e as deliberações se farão com metade mais um dos presentes.

§3º Nas deliberações do ConDel, o Presidente terá, somente, o voto de qualidade.

Art. 7º. Compete ao ConDel:

- I – deliberar sobre os Planos Anuais de Atuação – PAA, elaborados pelo Coordenador;
- II - zelar pelo bom andamento e pela qualidade dos trabalhos do NEAN, inclusive quanto à definição dos critérios e parâmetros para avaliação;
- III – conhecer dos recursos interpostos das decisões do Coordenador e dos líderes de grupo;
- IV – sugerir alterações ao presente regimento, por deliberação de dois terços de seus membros, submetendo as emendas à aprovação dos órgãos competentes;
- V – deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades – RAA, elaborado pelo Coordenador, para encaminhamento à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VI – aprovar, no nível de sua competência, para encaminhamento à deliberação das instâncias superiores:

- a) o orçamento e as prestações de contas do Coordenador Científico;
- b) as propostas de contratação e dispensa de servidores.

VIII – deliberar sobre a criação e extinção de grupos de pesquisa, bem como sobre o credenciamento de pesquisadores;

IX – deliberar, em primeira instância, sobre a celebração de convênios e acordos e cooperação técnica.

## SEÇÃO II DA COORDENADAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 8º. A Coordenadoria Científica é a instância executiva superior em matéria acadêmica e administrativa, formada pelo Coordenador Científico e pelos líderes de GP.

Art. 9º. A Coordenação Científica será exercida por um pesquisador vinculado ao NEAN, escolhido pelos pares dentre os líderes de GP, e nomeado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º. Nas ausências e impedimentos, o Coordenador Científico indicará o seu substituto.

Art. 10. Compete ao Coordenador Científico:

- I - exercer a direção executiva, a coordenação científica e a supervisão de todas as atividades do NEAN;
- II - acompanhar os projetos e trabalhos do núcleo, no sentido de prover os meios necessários para a realização da programação aprovada;
- III - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
- IV - elaborar o Plano Anual de Ações e o Relatório Anual de Atividades, para submissão ao ConDel;

V - submeter ao ConDel as propostas de assinatura de acordos e convênios e a contratação ou dispensa de servidores.

Art. 11. Ocorrendo a vacância do cargo de Coordenador, será designado um coordenador *pro tempore*, para, no prazo de 30 dias realizar novo processo de escolha.

### SEÇÃO III DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 12. O NEAN é aberto a todos os profissionais das áreas definidas no § 2º do artigo 1º deste Regulamento, que queiram desenvolver projetos de pesquisas nas áreas de Ciências Sociais Aplicadas<sup>1</sup> bem como em projetos e pesquisas correlatas aprovados pelo NEAN.

Parágrafo único. Os projetos a se desenvolverem no âmbito do NEAN guardarão relação direta ou correlata com as Ciências Sociais Aplicadas, desde que constituem a área de concentração em Administração e Negócios.

Art. 13. Os GPs terão origem na área de concentração definida no parágrafo único do artigo anterior e poderão ter, a ele associadas, tantas linhas de pesquisas quantas forem adequadamente justificadas.

§ 1º O requerimento ou termo de adesão estará instruído com informações acadêmicas do líder de grupo.

§ 2º Independentemente da qualificação acima definida e exigida, o Coordenador poderá requerer novas informações ou pareceres, sempre que sejam suscitadas dúvidas em relação ao projeto.

Art. 14º Homologado o GP o requerente será designado líder do GP.

§1º O líder será automaticamente desligado do NEAN quando o projeto tenha concluído ou não seja prorrogado ou substituído, num período de 30 (trinta) dias, de acordo com as normas específicas vigentes.

§2º Os projetos homologados serão avaliados a cada seis meses pelo Conselho Deliberativo, ou a qualquer momento, a pedido do Coordenador, para decisão sobre continuidade ou término dos mesmos.

§3º O projeto conterá os nomes e qualificações dos participantes, com vistas aos créditos e demais cominações legais, enquanto fator essencial para a avaliação.

§4º Os GP funcionarão a partir de regimento específico, elaborado pelos pares e aprovado pelo Conselho Deliberativo, até 30 (trinta) dias após a homologação.

Art. 15. O NEAN contará, inicialmente, com os seguintes GP adequadamente associados à sua Área de Concentração:

- a) Gestão Pública e Governança;
- b) Relações Interorganizacionais;
- c) Administração para Negócios;
- d) Gestão do Conhecimento;
- e) Desenvolvimento na Amazônia Caribenha, Educação e Cultura.

§1º. Cada grupo de pesquisa contará com até 10 pesquisadores e cada pesquisador pode participar de até três grupos de pesquisa.

§ 2º. Entende-se por Amazônia Caribenha “todo o território da Ilha das Guianas que compreende o Litoral Atlântico Norte entre o Delta do Rio Orinoco (Venezuela) e do Rio Amazonas, pela margem esquerda do Rio Amazonas e do Rio Negro, pelo Canal de Cassiquiare (Brasil/Venezuela) e a margem direita do Rio Orinoco”<sup>1</sup>.

Art. 16. A Coordenadoria Científica elaborará e manterá disponíveis aos interessados o roteiro de pesquisa, manuais de orientação, modelos de termos de adesão, além de outras informações de apoio à formulação de projetos de pesquisa.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Para vincular-se aos projetos de pesquisa cadastrados no NEAN, os docentes da UFRR deverão ser autorizados pelas unidades às quais se vinculam.

Parágrafo único. Da autorização constará o número de horas semanais que os docentes poderão dispor, sem prejuízo do art. 57 da Lei nº 9.394/96.

Art. 18. Anualmente, na primeira reunião ordinária, o Coordenador apresentará o PAA e, até o último dia útil de março, o RAA, para deliberação do ConDel.

Art. 19 – O NEAN será avaliado, anualmente, pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE, podendo vir a ter suas atividades encerradas por ato da PRPPG, a partir de provocação fundamentada nas seguintes circunstâncias:

- a) por solicitação do próprio NEAN, ouvido o Conselho Deliberativo;
- b) em função do desempenho insatisfatório, a partir de representação fundamentada.

Art. 20. Os casos omissos serão dirimidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme dispõe o art. 13 da Resolução nº 001/2003.

1. Definição de Reginaldo Gomes.